

RQ 1034/2004

Requerimento nº
em (Da Deputada Erika Kokay)

Protocolo Legislativo para registro e
guia, à Mesa Diretora
nº 04/03/04

04/03/04
Assessoria de Pionário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Pionário

Requer o encaminhamento de pedido de
informações ao Presidente do Banco de
Brasília S. A. - BRB.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação ao presidente do Banco de Brasília S. A. - BRB, consistindo em cópia do inteiro teor da Decisão da Diretoria do Banco, acompanhada dos respectivos pareceres e estudos técnicos, particularmente o parecer do Departamento Jurídico, que vedou a concessão, por meio de suas agências, de empréstimos, inclusive a renegociação daqueles já em curso; financiamentos e outras operações bancárias afins para pessoas maiores de sessenta e quatro anos.

Justificação

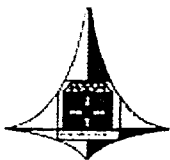
PROTUCULO LEGISLATIVO
RQ n.º 1034/04
Fls. n.º 01 R, TA

O presente Requerimento tem por objetivo colher dados, subsídios e informações que permitam uma correta avaliação sobre a medida adotada pelo Banco de proibir as suas agências de conceder empréstimos, inclusive a renegociação daqueles já em curso e financiamentos para pessoas com mais de sessenta e quatro anos.

Essa avaliação é da maior relevância para que sejam encontradas formas de superar os inúmeros problemas e transtornos que a referida medida vem causando aos correntistas com mais de sessenta e quatro anos. Esses correntistas são servidores públicos, que não podem ser discriminados pelo simples fato de ter mais de sessenta e quatro anos, mesmo porque tais empréstimos têm as suas parcelas descontadas no contracheque do servidor, não oferecendo risco para a Instituição, diante da probabilidade praticamente nula de inadimplência. Ressalte-se, ainda, que, normalmente, no cálculo da prestação desses empréstimos, já está incluído um seguro que quitaria o saldo devedor na hipótese de o servidor vir a ficar impedido de fazê-lo.

Além disso, não custa lembrar que, de acordo com os estudos estatísticos mais recentes, a expectativa de vida do brasileiro está calculada em setenta e quatro anos. A mencionada medida, portanto, a par de ser absolutamente

Assessoria de Pionário
Recebi em 04/03/04 às 15h35
11.249.50
Assinatura



injustificável à luz de critérios técnicos, representa uma inaceitável afronta ao festejado Estatuto do Idoso (Lei n ° 10.741, de 1 ° de outubro de 2003), sancionado recentemente pelo presidente da República sob imenso aplauso de toda a sociedade brasileira. Com efeito, o aludido diploma legal, no capítulo que trata dos crimes contra o idoso, assim dispõe:

“Art. 96 – Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Como se vê, a malfadada medida da direção do Banco de Brasília, além de representar uma abominável discriminação aos clientes idosos, por submetê-los a tratamento humilhante e vexatório em razão da idade, está expressamente tipificada como crime.

Assim, por considerar inadmissível a medida implementada pelo Banco de Brasília, formulo o presente pedido de informação, com fulcro nos preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial o seu art. 60, que confere aos Deputados a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ressalte-se que configura crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

PROTUCOLO LEGISLATIVO
RE n. 1034/04
Cl. n. 02 RITA